



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 057, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Súmula TRT5 nº 39.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na sua 11ª Sessão Extraordinária deste exercício, realizada ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria Adna Aguiar, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador Alberto Bastos Balazeiro, dos Excelentíssimos Desembargadores Esequias de Oliveira, Nélia Neves, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Dalila Andrade, Alcino Felizola, Débora Machado, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Marizete Menezes, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Paulo Sérgio Sá, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro e Suzana Inácio,

CONSIDERANDO o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000224-16.2016.5.05.0000;

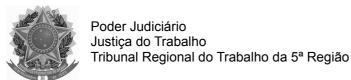
RESOLVE, por unanimidade:

APROVAR verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

Súmula TRT5 nº 39

BANCO DO BRASIL. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS REMUNERATÓRIOS CONSTANTES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DE 16% E 12% PARA 3% DO VENCIMENTO PADRÃO. ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÕES PREVISTOS EM NORMA COLETIVA, POR MEIO DA CARTA-CIRCULAR 0493/97, DA DIRETORIA DO BANCO DO BRASIL. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO TST. Em se tratando de diferenças

Firmado por assinatura digital em 07/12/2016 17:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp? pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10116120701754965497.





salariais que se fundamentam na redução

dos interstícios constantes do Plano de Cargos e Salários do Banco do Brasil S.A., de 16% e 12% para 3%, a partir da edição da CARTA-CIRCULAR n. 0493/97, a prescrição aplicável é de 05 (cinco) anos a contar da data em que ocorreu a referida alteração, respeitado o biênio após a ruptura do pacto laboral, conforme entendimento cristalizado na súmula n. 294 do c. TST.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 24 de outubro de 2016.

MARIA ADNA AGUIAR

Desembargadora Presidente do TRT 5.ª Região

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça *eletrônico* do TRT da 5ª Região e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edições de 13, 14 e 15 de dezembro de 2016.

Salvador, 16 de dezembro de 2016 Tharles Pires Pinho Analista Judiciário